EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.865.09-40

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Glosa afastada. CONHECIDOS. Ex Officio PROVIDO PARCIALMENTE. Demais NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.000.815.11-51, 72.000.539.11-86 e 72.002.146.09-10

Legislação citada: Art. 60, Lei 8.666/93. Res. 04/11 e Instr. 03/11-TCMSP.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.539.11-86, 72.000.815.11-51 e 72.002.146.09-10, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, com voto em separado, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES, em conhecer dos recursos "ex officio", por regimental, e voluntários, uma vez que restaram preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em dar provimento parcial ao apelo necessário, para excluir a obrigatoriedade de reposição do valor glosado aos cofres municipais, tendo em vista que as questões levantadas nos autos foram enfrentadas levando em conta a inexistência, ou ausência de prova de dano aos cofres públicos, visto que os bens foram adquiridos em benefício da municipalidade.

ACORDAM, ainda quanto ao mérito, à unanimidade, em negar provimento aos apelos voluntários, pois nenhum elemento novo foi apresentado capaz de inverter o resultado da R. Decisão de Juízo Singular.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.002.146.09-10.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.002.146.09-10.